

FL. 1

PROCESSO N°
-133/16-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-22-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C/Emenda

PROJETO DE LEI N° 82/16

Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Autor: de Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.
autuo o Proj. de Lei nº 82/16 e of. nº 803/16 em frente.

Eu, J. J., subscrevi

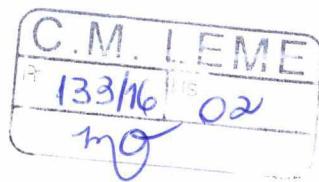
RL 63/16



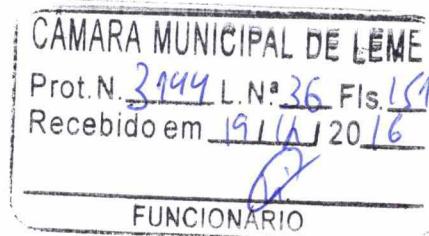
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 803 /16 - GP



Leme, 13 de dezembro de 2016.



Senhor Presidente,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.”

Com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor

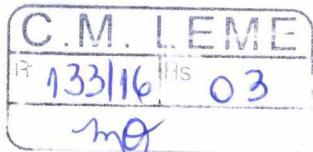
Gilson Henrique Lani.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 82/16

Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo nas vagas destinadas aos veículos que transportem portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção nas áreas compreendidas pelo sistema de estacionamento rotativo.

Parágrafo único – As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção deverão utilizar-se do sinal de regulamento R-6b - “Estacionamento Regulamentado” com a informação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o sistema de cartão que será emitido pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

Art. 3º - Para ter direito à isenção do pagamento da tarifa nas vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

I - Os veículos estacionados nas vagas destinadas aos veículos que transportem portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção deverão exibir o cartão referido no art. 2º da presente lei, sobre o seu painel, com a frente voltada para cima, possibilitando a fiscalização.

II – A permanência de estacionamento do veículo na vaga será de no máximo 02 (duas) horas ininterruptas por vaga.

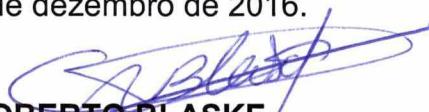
III – A permanência da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

IV – Ultrapassado o tempo máximo de 02 (duas) horas por vaga, o veículo estará sujeito às penalidades previstas para o caso.

Art. 4º - A concessionária responsável pelo estacionamento rotativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a adequação da sinalização vertical conforme Anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

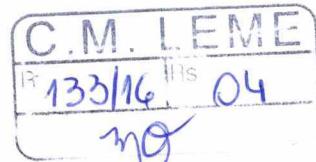
Leme, 13 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASKE
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O envio do presente projeto de lei encontra justificativa no fato de que os veículos que transportam os portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção, devem, obrigatoriamente, ficar estacionados nas proximidades do local a que pretendam se dirigir os portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Muitas das vezes, referidos locais se situam em área sujeita ao estacionamento rotativo pago, o que implica na obrigatoriedade de pagamento do preço público já previsto, o que nem sempre ocorre com os cidadãos que não possuem deficiência ou dificuldade de locomoção, que podem estacionar os veículos em locais não abrangidos pelo sistema mencionado.

Assim sendo, o envio deste visa a sanar este problema, que é enfrentado diariamente pelos portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Leme, 13 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BLASKE
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

C.M. LEME
133/16 05
mg



REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 133/16
fls 22, do Registro de Processo nº 06
Leme, 19 de dezembro de 20 16
Funcionário A

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 19.12.16

PRESIDENTE

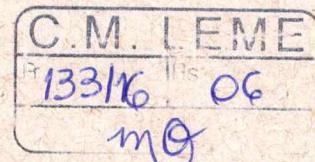


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 82/2016.

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção."

AUTORIA: Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA N° 01

O parágrafo único do artigo 1º, do projeto de Lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

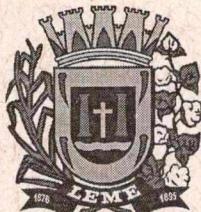
Parágrafo único – As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção serão demarcadas com a sinalização vertical de "Estacionamento Regulamentado" nos moldes do Anexo I desta Lei."

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 19 de dezembro de 2016.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Osvald Antunes da Silva
Secretário



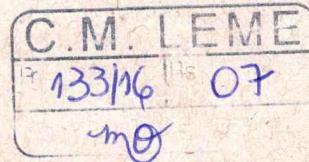
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 82/16

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção"

AUTORIA: Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, cujo projeto é acompanhado de solicitação para que o mesmo tramite sob o regime da urgência especial.

2-)

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende a Constituição Federal nem a LOM.

3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, uma vez que em nossa cidade temos pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, que necessitam estacionar seus veículos no centro da cidade para suas atividades/necessidades e muitas



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
133/16 08
mo

vezes não conseguem perto do local pretendido, gerando um grande esforço e transtorno.

4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 19 de dezembro de 2.016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

C.M. LEME
133/16 09
mo

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/16, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção"**, sem prejuízo do interstício legal.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a necessidade da isenção de pagamento de preço público aos deficientes físicos ou com dificuldade de locomoção pelo prazo de 2 horas, nas áreas com estacionamento rotativo, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

Ademir de Minto Silviano
Q. G. G. G. G. G. Leônio
Paulo PT
Querubino BB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

19 / 12 / 2016

PRESIDENTE

C.M. LEME
13316 10
mo

PROJETO DE LEI Nº 82/2016, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação, com acatamento da Emenda Modificativa nº 01 por unanimidade.

Em 19 de dezembro de 2015.


GILSON HENRIQUE LANI

Presidente

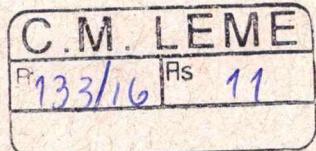


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 82/16



Dispõe sobre a isenção de pagamento de preço público de estacionamento em vagas destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo nas vagas destinadas aos veículos que transportem portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção nas áreas compreendidas pelo sistema de estacionamento rotativo.

Parágrafo único - As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção serão demarcadas com a sinalização vertical de "Estacionamento Regulamentado" nos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o sistema de cartão que será emitido pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

Art. 3º - Para ter direito à isenção do pagamento da tarifa nas vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

I - Os veículos estacionados nas vagas destinadas aos veículos que transportem portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção deverão exibir o cartão referido no art. 2º da presente lei, sobre o seu painel, com a frente voltada para cima, possibilitando a fiscalização.

II - A permanência de estacionamento do veículo na vaga será de no máximo 02 (duas) horas ininterruptas por vaga.

III - A permanência da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

IV - Ultrapassado o tempo máximo de 02 (duas) horas por vaga, o veículo estará sujeito às penalidades previstas para o caso.

Art. 4º - A concessionária responsável pelo estacionamento rotativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a adequação da sinalização vertical conforme Anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de dezembro de 2016.


Gilson Henrique Lani
Presidente

C.M. LEME
R 133/16 | Rs 12

ANEXO I

